

SINTIUS



1942 - 2017

SINOPSE SINTIUS

Informativo Diário do Sindicato dos Urbanitários

28/03/2018

Disponível no site <http://www.sintius.org.br>

FGTS facilita renegociação de dívidas

O ministro do Trabalho em exercício, Leonardo Arantes, presidiu nesta terça-feira (27) reunião ordinária do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que aprovou novas condições para renegociação e pagamentos de dívidas em operações de crédito com o Fundo. Pela Resolução Nº 809 do FGTS, a liquidação ou amortização das dívidas de contratos prevê a utilização de títulos CVS a taxa de juros nominal de 3,08% ao ano e de bens e/ou direitos de titularidade do devedor. A mudança promovida nesta terça permite que os agentes financeiros ofereçam como garantia nas operações de renegociação de dívidas com o FGTS os créditos homologados perante os Fundos de Compensações de Variáveis Salariais (FCVS), o que amplia em R\$ 3,3 bilhões os contratos possíveis de renegociação. "A medida facilita a recuperação de créditos, facilitando a negociação de dívidas com o FGTS", explicou o ministro em exercício.

BRT – Arantes destacou a liberação de recursos do FGTS para aplicação em obras de mobilidade urbana, que vai permitir a implantação do Bus Rapid Transit (BRT), ônibus de grande capacidade, em algumas prefeituras. O estado de Goiás, por exemplo, vai investir R\$ 271 milhões nesse meio de transporte. "Serão R\$ 141 milhões do FGTS nesse valor, que possibilitará a implantação do sistema em Goiás. Os recursos também serão destinados a outras localidades, como Santa Catarina, e a prefeituras interessadas em investir nesse meio de transporte", explicou. O orçamento do FGTS para este ano aprovado pelo Conselho Curador para aplicação em infraestrutura urbana alcançou R\$ 8,68 bilhões, principalmente para projetos nas áreas de transporte e mobilidade e outros R\$ 500 milhões para Operações Urbanas Consorciadas, que envolvem governos municipais e parceiros privados. "A expectativa é de que esses investimentos em infraestrutura atendam mais de 33,72 milhões de pessoas em todo o Brasil", ressaltou Arantes.

Modernização – Arantes destacou também a aprovação de R\$ 31,5 milhões para aplicação em modernização da fiscalização do FGTS pelo Ministério do Trabalho para o próximo ano. "São recursos que vão possibilitar uma melhoria no sistema de fiscalização e alcançar um maior número de empresas fiscalizadas. No ano passado foram recuperados R\$ 4,2 bilhões em recursos para o Fundo e essa modernização busca impulsionar ainda mais essa fiscalização", avaliou. O Conselho aprovou ainda o Sistema de Avaliação dos Programas do FGTS (SIADP), uma nova metodologia de medição com novos parâmetros e procedimentos para melhorias nos processos de aplicação dos recursos do Fundo.

Fonte: <http://trabalho.gov.br/component/content/article?id=5681>

Ex-empregado não perde aviso prévio se consegue emprego dias após dispensa

Empregado demitido que consegue trabalhar em outra empresa dias após o desligamento não perde o direito de receber valor referente ao aviso prévio. Com esse entendimento, a 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) reformou sentença que havia negado o pagamento da verba rescisória a um operário. A Vara do Trabalho de Santana do Livramento declarou a rescisão indireta, porque a empresa deixou de pagar verbas rescisórias e o salário referente ao mês de novembro de 2014. Para a juíza Déborah Costa Lunardi, "não faz jus o demandante ao pagamento do aviso prévio, na medida em que iniciou prestar serviços a outra empresa no dia 18/12/2014, conforme demonstra o registro do Contrato de Trabalho na CTPS do demandante". Já o relator no TRT-4, desembargador Marcos Fagundes Salomão, entendeu que o fato de o autor do processo ter sido admitido por outra empresa poucos dias após a saída não afasta o direito de receber o aviso prévio. O amparo fático do direito é o desligamento por iniciativa e/ou culpa da empregadora, e não a ausência de obtenção de novo emprego, afirmou. Assim, ele votou por obrigar a antiga empregadora a pagar pelo aviso prévio proporcional ao tempo de serviço. O relator foi seguido de forma unânime.

Fonte: Consultor Jurídico- <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>

SABESPREV informa Previc sobre acordo com Sabesp e AAPS

No dia 22/03/2018, a Sabesprev apresentou a situação atual do Plano de Benefícios Básico (BD) durante reunião com a Previc, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no escritório de São Paulo. A apresentação objetivava prestar contas ao órgão regulador sobre:

1. O equacionamento do déficit atuarial do Plano BD, que teve sua cobrança iniciada em dezembro/2016;
2. O reequilíbrio financeiro do Plano, que possibilitou a saída da Sabesprev da lista de Entidades com supervisão permanente da Previc; e
3. A homologação do acordo judicial entre Sabesp, Sabesprev e Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp (AAPS) com relação ao processo de migração entre os Planos Previdenciários.

O presidente da Sabesprev, Walter Sigollo, e o diretor de Previdência, Cesar Soares Barbosa, apresentaram, na ocasião, a sentença expedida em 14/03/2018, onde a juíza do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo homologou o acordo firmado entre as partes, extinguindo a ação judicial pendente, que trazia riscos a perenidade da Fundação. Esse ato colocou fim ao longo trâmite judicial em relação ao equacionamento do déficit atuarial do Plano BD e às migrações, e ainda proporcionou um alívio inicial na Contribuição Extraordinária para Déficit dos Participantes ativos e assistidos do Plano BD, em cerca de 30%, com efeito retroativo a janeiro/2018. Para a Previc, os resultados apresentados afastam os riscos judiciais e regulatórios da Sabesprev e demonstram a saúde do Plano BD. As próximas reuniões serão agendadas pela Previc e feitas periodicamente com assuntos envolvendo a governança da Sabesprev, principalmente em relação a previdência e aos investimentos.

Fonte: https://www.sabesprev.com.br/sabesprev/WebForms/interna.aspx?campo=3795&secao_id=311

Doenças motivadas, e não causadas, pelo trabalho geram indenização, decide TRT

Ainda que não seja consequência direta ou única do trabalho, as doenças com motivações pelo trabalho podem levar empresas a indenizar trabalhadores. Por isso a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho do Amazonas (11ª Região) negou recurso de companhia processada por ex-funcionário diagnosticado com câncer de laringe. O autor da ação era mecânico em Coari, um trabalho com exposição a substâncias químicas a exemplo de tintas, óleos, graxas, mineiras, petróleo, xisto betuminoso e gás natural. Fatores comprovados pelo laudo pericial. Como consta nos autos, o requerente foi demitido em 2015, após seis anos na empresa, sem justa causa. O período da dispensa era próximo ao de seu diagnóstico. Segundo a empresa processada, foram os fatores extralaborais que causaram a enfermidade ao trabalhador. O consumo de bebida alcoólica e cigarro foi apontado pela ré para descartar a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho. Além disso, defesa da companhia também ressaltou o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) pelos funcionários expostos a riscos ambientais.

A defesa da ré, em apelação, não foi aceita pela desembargadora Joicilene Jeronimo Portela Freire, relatora do caso, que votou por negar provimento ao recurso e manter indenização por danos morais e materiais de R\$ 60 mil. A companhia deve pagar mais cerca de R\$ 15 mil por substitutiva da estabilidade acidentária referentes aos salários do período nos termos da Súmula 387 II, do Tribunal Superior do Trabalho. A relatora considerou o fator laboral, ainda que aliado às características externas ao ambiente de trabalho, atuou de forma determinante no surgimento da doença do trabalhador. "Não se pode desprezar que o reclamante laborava em atividades de manutenção de maquinário, em campo aberto e exposto, de forma habitual e permanente, a substâncias químicas, sendo inegável a contribuição do labor para o desenvolvimento e agravamento da doença e que permaneceu realizando essas tarefas por 5 anos na reclamada", disse Freire. A magistrada também considerou insuficiente a medida de proteção declarada pela ré. "Não basta o mero fornecimento dos EPI's, mas a efetiva fiscalização do seu uso, a cargo da empresa reclamada", concluiu.

Fonte: Consultor Jurídico- <http://cnti.org.br/html/noticias.htm>